



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### **CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL**

Considerando que:

A promoção de habitação acessível é um dos eixos estruturais e transversais da política municipal de habitação, tendo para esse efeito sido aprovado o Regulamento Municipal do Direito à Habitação, adiante designado por (RMDH), publicado no Diário da República n.º 230, 2ª série de 29 de novembro, alterado pela Deliberação n.º 385/AML/2023 publicada no 4.º suplemento ao Boletim Municipal N.º 1538 de 10 de agosto 2023.

O RMDH prevê entre outras formas de acesso a habitação acessível, a atribuição de um subsídio municipal a agregados habitacionais que sejam arrendatários de uma habitação em Lisboa, e cujos rendimentos não lhes permita aceder ou manter-se no mercado de habitação.

Através da Deliberação n.º 586/CML/2023 foi aprovada na reunião de câmara de 11 de outubro a abertura de um concurso extraordinário com requisitos específicos para atribuição de subsídio à renda, a jovens até aos 35 anos.

Ao Segundo Outorgante através de concurso por sorteio a que se refere o Aviso de Abertura n.º 9/DMHDL/CML/23, foi afeto o subsídio municipal ao arrendamento acessível do município de Lisboa (SMAA).

#### **Entre**

O Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Largo do Município, aqui representado pela Vereadora Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro, com domicílio profissional na Largo de São Julião, n.º 19 – 1º andar – 1200-417 Lisboa, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446 de 4 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 229/P/2022 publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505 de 22 de dezembro de 2022 e pelo Despacho n.º 167/P/2023, publicado no Boletim Municipal n.º 1548 de 19 de outubro de 2023.

adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

**E,**

**(nome)**....., portador do C.C nº ....., válido até ....., contribuinte fiscal nº ....., (estado civil), com domicílio na ....., em Lisboa, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato para atribuição de subsídio municipal ao arrendamento acessível, que se rege nos termos do seguinte clausulado, que as partes se obrigam a cumprir:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto a atribuição de um subsídio municipal ao arrendamento acessível ao Segundo Outorgante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### Cláusula 2ª

#### Valor do subsídio

1 – O subsídio a atribuir é no valor de €..... (.....euros ) mensais, conforme despacho da Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em ....../...../202.. na Informação nº INF/...../DIMH/DPGH/DMHDL/CML/2...

2 – O subsídio é pago por transferência bancária para a conta titulada em nome do Segundo Outorgante.

### Cláusula 3ª

#### Prazos

1 – O Subsídio é atribuído durante 12 meses.

2 – A primeira atribuição será paga com efeitos a **dezembro de 2023**.

3 –A atribuição está sujeita a avaliação semestral, para verificação da manutenção das condições da sua atribuição.

### Cláusula 4ª

#### Obrigações do beneficiário

1 – O Segundo Outorgante obriga -se a informar o Município no prazo de 15 dias úteis, sempre que se verifique a alteração das condições que estiveram na base da atribuição do mesmo, designadamente nas seguintes situações:

- a) Alteração do rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional;
- b) Cessação do contrato de arrendamento.

2 – O Município pode verificar o cumprimento das condições de acesso a qualquer momento, solicitando os documentos tidos por convenientes, que o Segundo Outorgante se obriga a facultar sob pena de cessação do apoio.

### Cláusula 5.ª

#### Cessação e suspensão da atribuição

1 – O subsídio municipal cessa:

- a) Chegado o final do prazo previsto para a sua atribuição;
- b) Verificando-se o incumprimento das obrigações previstas na Cláusula anterior;
- c) No caso de violação de algum dos requisitos de atribuição previstos no artigo 48º do RMDH e da Deliberação nº 586/CM/2023.

2 - Sempre que ocorram factos que consubstanciem o incumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto no RMDH, ou dos requisitos específicos da Deliberação nº 586/CM/2023, a atribuição do subsídio municipal é suspensa, sem prejuízo da subsequente cessação definitiva do apoio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

3 — O incumprimento doloso, ou com negligência grave, do disposto no RMDH ou do previsto no presente Contrato, que dê origem a apropriação indevida do subsídio municipal já recebido pelo beneficiário, determina a cessação do contrato e o reembolso integral de todos os montantes recebidos neste âmbito, acrescido de uma penalização de 50 %, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar.

4 — O incumprimento não doloso do contrato ou do presente Regulamento determina a cessação da atribuição do subsídio, bem como a devolução do montante recebido pelo beneficiário desde a prática do incumprimento.

### Cláusula 6ª

#### Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato, observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Deliberação nº 586/CM/2023
- c) O Regulamento Municipal do Direito à Habitação;
- c) O Código do Procedimento Administrativo.

Feito em Lisboa, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202..., em dois exemplares de 3 páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

\_\_\_\_\_  
A Vereadora

Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro